



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DA VEREADORA ANDRÉA ALVES (PSD)

INDICAÇÃO 002 /2023



Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do inciso III do art. 73, alínea "h" do art. 92, e arts. 105 e 124 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita que reative o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JURUTI, criado pela Lei nº 1.044, de 13 de dezembro de 2012.

Justificação

Senhor Presidente,

Em 13 de dezembro de 2006, em sessão solene da ONU, foi aprovado o texto final do tratado internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, firmado pelo Brasil e por mais 85 nações, em 30 de março de 2007.

No Brasil, em 25 de agosto de 2009, 02 (dois) anos depois da Convenção da ONU, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assinava o Decreto nº 6.949, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

No entendimento da ONU, deficiência é um conceito em evolução, resultado da interação entre a deficiência de uma pessoa e os obstáculos que impedem sua participação na sociedade. Quanto mais obstáculos, como barreiras físicas e condutas atitudinais impeditivas de sua integração, mais deficiente é uma pessoa. Não importa se a deficiência é física, mental, sensorial, múltipla ou resultante da vulnerabilidade etária. Mede-se a deficiência pelo grau da impossibilidade de interagir com o meio da forma mais autônoma possível.

Conforme levantamento feito por minha assessoria, este assunto vem à baila em nosso município, logo em seguida, em 2008, pelo Decreto nº 999, de 06 de junho, convocando e regulamentando a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Juruti, que terá como tema "Inclusão, participação e desenvolvimento: um novo jeito de avançar".

Lamento em não lhes apresentar documentos sobre a I Conferência, pelo fato de minha assessoria e eu, não termos logrado êxito em encontrá-los.

Pois bem, em 2012 o Poder Executivo encaminhou para esta Casa um Projeto de Lei, ao qual os vereadores aprovaram, e o Prefeito da época sancionou, em 13 de dezembro a Lei nº 1.044, criando O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JURUTI.

Somente em 06 de julho de 2015 é o que o Governo Federal vai sancionar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DA VEREADORA ANDRÉA ALVES (PSD)

A Lei nº 13.146, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

A Lei Municipal de nº 1.044, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, é recepcionada pela Lei Municipal nº 1.135, de 14 de junho de 2018, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JURUTI, e que em seu art. 28, diz que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Concluo senhor Presidente sustentando que se faz necessário e urgente que o Poder Executivo reative o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, pelo seu elevado grau de importância para as pessoas com deficiência.

Vejamos o que diz o caput do art. 4º, e §§ 1º e 2º, e o caput do art. 5º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Plenário da Câmara de vereadores de Juruti, 14 de março de 2023.

Andréa Alves
Vereadora (PSD)